

1. Documento: 2079-2022-5

1.1. Dados do Protocolo

Número: 2079/2022

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Hospedagem/Passagem/Traslado/Viagem

Unidade Protocoladora: DG - DIRETORIA-GERAL

Data de Entrada: 23/01/2022

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: ANAELISA

Data de Inclusão: 23/02/2022 13:31

Descrição: Proposição de contratação direta - contratação emergencial de empresa de agenciamento de passagens aéreas

1.2. Dados do Documento

Número: 2079-2022-5

Nome: ETP - Estudo Preliminar Simplificado - contratação emergencial - epad 2079_2022.pdf

Incluído Por: DIRETORIA-GERAL

Cadastrado pelo Usuário: ANAELISA

Data de Inclusão: 28/01/2022 17:50

Descrição: Estudo Técnico Preliminar

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANA ELISA RIBEIRO RAMIM	Login e Senha	28/01/2022 17:50

Documento Gerado em 25/03/2022 19:06:38

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÕES

CADERNO 3

ESTUDO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Unidade Demandante: Diretoria-Geral / Seção de Suporte à Gestão e Viagens

Equipe de Planejamento:

Decisor:	Ana Elisa Ribeiro Ramim
Integrante demandante:	Bruno Dourado Lavinsky Fontes / Marcela Guilherme Matheus
Integrante Técnico:	Não há
Integrante Administrativo:	Não há

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

Lei n. 8.666/1993, art. 24, IV.

Manual de Aquisições TRT3

Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?

Não há registro de ocorrência negativa nos últimos 5 (cinco) anos, na execução do contrato 15SR026.

Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

Não se aplica.

Qual a justificativa para a contratação?

Considerando o término da vigência do Contrato 15SR026, e o arrefecimento da pandemia de COVID-19 nos últimos meses, faz-se necessário retomar a contratação de passagens aéreas, visto que os eventos, que foram suspensos ou passaram a acontecer de forma virtual, vêm retornando em sua forma presencial.

A pandemia de COVID-19 fez com que as viagens praticamente fossem interrompidas nos últimos dois exercícios e não se sabe, ainda, se as demandas por viagens já retornarão ao mesmo patamar de antes da pandemia, ou se haverá uma redução e a manutenção de alguns eventos virtuais. No entanto, em que pese ainda haver incerteza no que se refere à demanda no futuro próximo, o Regional precisa se preparar para atendimento dos pedidos de aquisição de passagens aéreas que porventura forem demandados.

Já foram apresentadas à Diretoria-Geral algumas demandas por transporte aéreo para o mês de fevereiro: participação do Desembargador Corregedor deste Regional em um evento em Brasília (COLEPRECOR) e demanda da Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria para transporte aéreo para a realização de correições em unidades do interior do Estado, que voltarão a ser na forma presencial.

Dessa forma, considerando a necessidade de adquirir passagens para magistrados e servidores para o exercício de algumas de suas atividades, torna-se necessária a contratação de empresa para o agenciamento de aquisição das passagens aéreas até que se conclua a solução para o seu fornecimento regular.

Vale registrar que o Regional vem contratando, regularmente, agências de viagens para o fornecimento das passagens aéreas para magistrados e servidores. No entanto, ao se iniciar os estudos para a nova contratação, verificou-se a possibilidade de fornecimento do objeto por meio de credenciamento direto das companhias aéreas. Esta forma, já amplamente utilizada no Executivo Federal, já foi reconhecida como legítima pelo Tribunal de Contas da União e demandaria apenas o credenciamento das companhias interessadas, dispensando-se a licitação. No entanto, para a verificação da sua vantajosidade em relação ao modelo até então adotado por esta Especializada, é necessário um aprofundamento nos estudos preliminares.

Vale registrar que esta gestão, que tomou posse no início de janeiro, complementará os estudos para apresentar solução definitiva para a aquisição das passagens aéreas o mais rápido possível. Porém, até sua conclusão, é indispensável a contratação de empresa para o agenciamento das passagens aéreas.

Até que seja firmado novo contrato, ou haja o credenciamento das empresas, faz-se necessário o fornecimento de passagens aéreas para os magistrados e servidores deste TRT3 de modo a não prejudicar eventual retomada do trabalho presencial que necessite de transporte aéreo. A alternativa, no momento, é nova contratação direta do objeto, por dispensa de licitação (art. 24, IV, Lei n. 8.666/1993), de forma emergencial, pelo tempo suficiente para a conclusão da nova contratação/credenciamento.

Finalizada a licitação ou o credenciamento das companhias aéreas, o contrato, se firmado, será rescindido e as novas contratações se darão pela solução definitiva.

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico e de compras do TRT3?

A contratação está relacionada com o Objetivo Estratégico n. 1 do Planejamento Estratégico 2021/2026 deste Regional (disponível em: https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/gestao-estrategica/planejamento-estrategico/download/pei-trt_2021-2026_v2.pdf), qual seja, fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais.

Há previsão no Plano Anual de Aquisições de 2022, código de item n. 1.

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação, cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para o TRT-MG.

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

No que couber, a contratada deverá atender aos requisitos/critérios de sustentabilidade socioambiental previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e no Plano de Logística Sustentável do TRT-MG. No entanto, não se verificou nenhum requisito específico no referido documento.

Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?

Não.

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

Como já se destacou no Documento de Formalização de Demanda, não se vislumbra outra solução, neste momento, que não seja a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens. Há diversas empresas de agenciamento de viagens credenciadas que operam no mercado e preenchem os requisitos da contratação.

A outra alternativa existente, o credenciamento de companhias aéreas para contratação direta, ainda deverá ser estudada para verificar sua vantajosidade em relação ao modelo de contratação utilizado pelo Regional nos últimos anos. Sendo assim, por se tratar de uma necessidade premente, entende-se que a contratação no formato de agenciamento terá mais chances de êxito, visto que é a forma usual de contratação neste Regional.

Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Estes requisitos são realmente indispensáveis?

Não se aplica.

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

A metodologia aplicada para estimativa das quantidades foi a utilização da média de passagens aéreas emitidas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019. Como já dito, houve uma redução significativa, quase interrupção, dos deslocamentos aéreos por parte dos magistrados, servidores e colaboradores do Regional desde o início da pandemia. Logo, a utilização dos dados dos dois últimos anos iria distorcer a média anual de viagens.

INFORMAÇÕES DO SISTEMA 'DIÁRIAS E VIAGENS'	
EXERCÍCIO	Nº DE PASSAGENS ADQUIRIDAS
2017	908
2018	628
2019	463

MÉDIA ANUAL	666,33
QUANTITATIVO ESTIMADO CONTRATAÇÃO	335

Obtida a média anual, reduziu-se pela metade, uma vez que o contrato é de até 180 dias. O quantitativo estimado para a contratação resultou do arredondamento do resultado obtido.

Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?

Não se aplica.

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Há contratações similares feitas por diversos outros órgãos em todo o território nacional.

Entretanto, em consulta aos editais de licitação de outros órgãos verificou-se que os parâmetros por eles utilizados são praticamente idênticos aos já praticados neste Tribunal, não tendo sido encontrada nenhuma metodologia ou tecnologia nova que pudesse ser incorporada ao modelo de contratação já adotado no TRT-MG.

Há, porém, como já se disse, a possibilidade de aquisição das passagens aéreas diretamente com as companhias aéreas. No entanto, este modelo carece de maiores estudos para verificar sua vantajosidade em relação ao formato atual.

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

Para que os resultados pretendidos sejam efetivamente alcançados, a descrição do objeto deverá contemplar a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o Contratante, conforme os requisitos e as condições de execução especificados no Termo de Referência.

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

A solução não comporta parcelamento, o serviço deve ser prestado por um único fornecedor, de modo a garantir a padronização e a racionalização dos procedimentos para o atendimento de todos os usuários de forma uniforme e eficiente.

Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

Agilidade no atendimento da demanda tendo em vista a prestação de um serviço especializado, com acesso a uma variedade de tarifas de passagens aéreas, de modo a alcançar economicidade e eficiência.

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?

Não se aplica.

Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?

A gestão do contrato será feita pela Assessora-Chefe da Diretoria-Geral do Contratante. A fiscalização do contrato será desempenhada pelo Chefe da Seção de Diárias e Passagens da mesma Diretoria-Geral.

A estratégia de fiscalização consistirá no seguinte:

- a) Confirmar se os bilhetes eletrônicos emitidos pela Contratada correspondem às requisições efetuadas pelo Contratante;
- b) Fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas informados pelas companhias aéreas conferem com aqueles repassados pela Contratada ao Contratante;
- c) Fiscalizar o reembolso dos bilhetes eletrônicos emitidos e não utilizados;
- d) Atestar a conformidade da prestação de serviços; e
- e) Atestar as notas fiscais emitidas para pagamento.

Haverá necessidade de capacitação para a equipe de fiscalização?

Não haverá necessidade.

Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?

Não haverá necessidade.

Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?

31/01/2022.

Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempo hábil?

Encaminhamento do processo devidamente instruído, conforme Manual de Aquisições do TRT-MG, atendendo aos apontamentos das áreas responsáveis pela contratação em tempo hábil.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco
Não há riscos específicos nesta fase da contratação, salvo se relacionados à tramitação interna do processo de contratação, o que se mitiga em face da simplicidade da contratação e do preenchimento dos requisitos legais exigíveis.

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Sim.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não se aplica.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Não se aplica.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim.

Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?

Sim. No entanto, no caso da contratação direta, inclusive, os preços de objetos similares no Painel de Preços têm o condão tão somente de comparar as práticas de mercado, uma vez que a modalidade da contratação pressupõe a existência de proposta válida.

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?

Sim.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Não se aplica.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Sim.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

A Equipe de Planejamento da Contratação não vislumbra outras formas de pesquisa de preços adequadas ao objeto.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Sim, os valores muito altos foram excluídos na pesquisa do Painel de Preços, no entanto, na dispensa de licitação em pauta, é selecionado o fornecedor com a proposta de menor preço.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco
A pesquisa de preços na modalidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor depende do interesse das empresas especializadas em concorrer no procedimento. O único risco identificável, no caso, é o desinteresse das empresas, o que não há como mitigar.

AVALIAÇÃO ACERCA DA ESSENCIALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Trata-se de obrigação de fazer, ainda que eventuais entregas de materiais constituam obrigação acessória?

Sim.

A necessidade do serviço se prolonga no tempo, de modo que não é possível vislumbrar seu encerramento, sendo necessária a renovação do contrato em longo prazo?

Sim. No entanto, neste caso, a contratação visa atender a demanda somente até que se conclua nova contratação ou o credenciamento das cias aéreas e terá vigência de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Eventual falta do serviço pode impactar negativamente na atividade fim da unidade ou em serviço por ela prestado?

Sim.

A solução ou parcela da solução constitui um serviço continuado?

Sim. No entanto, neste caso, a contratação será apenas por período suficiente para a finalização de nova contratação ou do credenciamento de companhias aéreas, o que se mostrar como melhor alternativa nos estudos da contratação principal.

Em caso de serviço continuado, qual a duração inicial e a duração máxima do contrato?

Para o caso específico, a duração máxima do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o art. 24, IV da Lei n. 8.666/93.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco
O risco específico é a não conclusão da contratação em tempo suficiente e comprometer viagens de magistrados, servidores e colaboradores.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro que a contratação é viável, justificada com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante demandante:	Bruno Dourado Lavinsky Fontes / Marcela Guilherme Matheus
Integrante Técnico:	Não há
Integrante Administrativo:	Não há